INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023

Dispõe sobre o Programa Tempo de Aprender para recomposição da aprendizagem, com objetivo de atender educandos matriculados no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 1º e 2º anos da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO: o artigo 12, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitando as normas comuns e as de seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 04/2010–CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

EMITE A PRESENTE INSTRUÇÃO:

Art. 1º O Município de Campina da Lagoa , por meio da Secretaria Municipal da Educação institui o "Programa Tempo de Aprender" para Recomposição da Aprendizagem, a fim de atender os/as educandos/as matriculados/as no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 1º e 2º anos da Rede Municipal de Ensino que necessitam de ações específicas para fortalecimento da aprendizagem, de forma a garantir o direito à aprendizagem.

Art. 2º O Programa Tempo de Aprender tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas de primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

2.1 São diretrizes do Programa:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação,conforme o Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

III - assegurar o direito à alfabetização, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país;

IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, nos diferentes níveis e etapas;

X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento

Art. 3º A seleção para cadastro dos Assistentes de Alfabetização para atuar no programa Tempo de Aprender, será através de inscrição, seguindo os seguintes critérios:

- Ser brasileiro (a);
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Ser graduado em Pedagogia e/ou Licenciaturas ou ter cursado o Magistério;
- Ter experiência comprovada em docência, no mínimo 1 ano de atividade em sala de aula;
- Ter conhecimento e habilidade em alfabetização;
- Ter disponibilidade para dedicar-se ao Programa e suas formações sempre com foco na aprendizagem do aluno;
- Ter amplo conhecimento em informática e elaboração de relatórios e recibos.

3.1 Além dos requisitos acima, são características desejáveis:

I - Liderança;

II - Capacidade de comunicação e diálogo;

III - Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.

3.2 O Processo de Seleção para Cadastro de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender será executado pelas Escolas Municipais do município de Campina da Lagoa que são consideradas elegíveis para a adesão do programa.

Art. 4º Das atribuições do Assistente de Alfabetização:

4.1 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa.

4.2 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos.

4.3 Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas.

4.4 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

4.5 O Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender não deve ser substituto do professor regente em nenhuma hipótese.

4.6 Colaborar para o bom desempenho das atividades e garantir o processo de alfabetização em sala de aula juntamente com o professor regente.

A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Campina da Lagoa, 10 de fevereiro de 2023.

Marisa Pianaro Lunardelli

Secretária da Educação e Cultura

Dec. 0354/2017